



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º. 855, de 24 de abril de 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação - 'Bolsa Escola' e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa Escola, criado pela Medida Provisória n.º. 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda mínima per capita inferior a meio salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§ 1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como Previdência Rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º. No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - dos pais de alunos;

III - dos Conselhos Municipais;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

IV - dos professores.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte Lazer e Turismo e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 24 de abril de 2001.

